

PREGÃO Nº 008/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, NA CIDADE DE ILHÉUS/BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL, ANEXOS E POSSÍVEIS CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011

PROCESSO Nº 093/11
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
Data Abertura: 23/05/2011
Horário: 10h00min

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:
www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338 de 31 de agosto de 2.010** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global** para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente as seguintes legislações: o Decreto 2.271 de 07 de julho de 1007, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 093/11**

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, na cidade de Ilhéus/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, Termo de Referência e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da Valec, publicada Lei 12.381/11, função programática e a ação 26.122.0750.8785 – Administração da Unidade (Localizador:

26.1220750.8785.0001 – Nacional), Natureza da Despesa nº 3390.00, Fonte nº 100 para o exercício de 2011, e subsequentes, no que couber.

3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma eletrônica.

4.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 4.1**, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF CEP 70.040-908, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas do ramo pertinente, cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG e do Decreto nº 3.722/2001.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Não Será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1. impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.3.2. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.3. estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.4. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PARTICIPAÇÃO

6.1. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e o artigo 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso para efeito de assinatura de contrato.

6.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

6.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

6.5. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4 o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.6. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

6.7. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, apresentando a documentação discriminada na Instrução Normativa nº 02/2010-MPOG até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor. A perda da senha ou da quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Valec, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

8 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação do Pregão nº **008/11** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 09 de abril de 2011 às 10h00min do dia 23 de maio de 2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI artigo 13 do Decreto nº 5.450/05).

8.2. O valor máximo global estimado da presente licitação é de **R\$ 56.296,53 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)**, devendo na apresentação da proposta informar os valores individuais de cada item constante na planilha do Grupo 1 e do Grupo 2 não podendo ser maiores do que os valores referenciais.

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

Item	Tipo Serviço	Und	Qde Ano	R\$ Unit	Desconto %	Unit.c/ desc	Total Ano
1	Instalação Acesso E1	Serv.	1	0,0001			

2	Assinatura Aces. E1	Serv.	06	587,0150			
3	Assim. Ramal DDR	Serv.	240	0,9960			
4	Fixo/Fixo Local	Min.	27.600	0,3217			
5	Fixo/Móvel Local	Min.	15.000	0,8492			

GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Tipo Serviço	Unid	Qde Ano	R\$ Unit	Desconto %	Unit.c/ desc	Total Ano
1	Fixo/Fixo – D1	Min.	3.600	0,2120			
2	Fixo/Fixo – D2	Min.	9.000	0,2847			
3	Fixo/Fixo – D3	Min.	12.600	0,3512			
4	Fixo/Fixo – D4	Min.	10.800	0,4263			
5	Fixo/Móvel – VC2	Min.	6.000	1,4938			
6	Fixo/Móvel – VC3	Min.	6.000	1,6004			

8.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances que deverão ser expressos em algarismo e por extenso e em caso de divergência entre estes, considerar-se-á o menor, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, qualquer custo ou despesa direta ou indiretamente omitidos na proposta, ou incorretamente cotados constituindo componentes do preço.

8.4. como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

8.4.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

8.4.2. elaboração on-line, via Sistema, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

8.4. elaboração on-line, via Sistema, declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

8.4.4. elaboração on-line, via Sistema, da declaração independente de proposta.

8.5. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do produto ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

8.7. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.9. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029-6483 ou pelo e-mail – gelic@valec.gov.br, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

8.10. A proposta deverá conter:

8.10.1. especificações técnicas detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s) conforme especificado no Termo de Referência;

8.10.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por igual período, quando não houver fatos supervenientes devidamente justificados, comprovados e aceito pela Valec que impeçam ou inviabilizem a prorrogação;

8.10.3. declaração expressa, quanto a inclusão de todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento do equipamento, tais como impostos, tributos, taxas, seguro, lucro, materiais e serviços necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

8.10.4. Deverá conter ainda todas as solicitações contidas no **item 4** do Termo de Referência.

8.10.5. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

- Nome e número do Banco;
- Agência e respectivo número;
- Número da conta corrente.

9 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir das **10h00min do dia 23 de maio de 2011**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **008/11**, com divulgação das propostas eletrônicas

recebidas e o respectivo valor total e início da etapa de lances.

10 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

10.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

10.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor referencial, que deverá ser **demonstrado conforme Anexo II – Planilha de**

formação de Preços, quando solicitada pelo Pregoeiro, não podendo nenhum item ter valor superior ao orçado, item 8.2, para a sua aceitação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Valec ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

11.5. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

11.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço. O Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, comprovando a habilitação jurídica; a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a qualificação econômico-financeira previstos no manual do SICAF, suprimindo as exigências dos artigos 28; 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamenta os artigos 13;14;15;16 e18 constante da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG, sendo necessário que o cadastramento seja feito até 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

12.2. Caso a licitante esteja com documento relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no momento da habilitação conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/10-MPOG.

12.3. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, **tais como:**

12.3.1. Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias, devendo ser anexada a certidão da **Corregedoria de justiça** onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

12.3.2. - As empresas deverão apresentar o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

- a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.
- b) O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, conforme regulamenta o artigo 19 e seu § 2º da IN nº 02/10-MPOG

12.3.3. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deveram ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/10-MPOG.

12.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote que pretende participar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93

12.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;

12.3.6. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;

- 12.3.7. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- 12.3.8. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- 12.3.9. Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.3.10. Certidão negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS
- 12.3.11. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- 12.3.12. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- 12.3.13. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Capacidade Técnica:

- 12.3.14. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.
 - a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

Disposições Gerais:

- 12.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 12.5. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.6. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 12.7. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 12.8. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 2029-6483 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original ou cópia autenticada, para o escritório da VALEC em

Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, **contado a partir da aceitação da proposta.**

12.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos a habilitação discriminados no **item 12.3**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu § 1º da IN nº 02/10-MPOG.

12.11. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

12.12. No julgamento da licitação. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes atribuindo-lhes validade e eficácia pra fins de habilitação e classificação.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.3. Por ocasião da formalização de eventual fornecimento, a Valec deverá, se necessário for, promover o cadastramento da licitante vencedora no SICAF, sem ônus para a proponente, procedendo-se o reexame de toda a documentação apresentada para a habilitação, devidamente atualizada.

14.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a assinar o instrumento contratual relativo a eventual fornecimento, fica facultado à Valec convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **item 14.2** acima, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a LICITANTE VENCEDORA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15.3. Cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital, bem como às obrigações descritas no **item 6** do Termo de Referência.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no respectivo Edital.

16.2. Designar Gestor para acompanhar a execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as

especificações descritas neste Edital, e com as obrigações assumidas pela fornecedora.

16.4. Deverá ser observado, ainda, todas as condições descritas no **item 5** do Termo de Referência.

17– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados absolutamente de acordo com as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência no seguinte endereço: Avenida Soares Lopes, 956 – Centro, na Cidade de Ilhéus - Bahia.

18– DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante fará consulta no SICAF antes da emissão da nota de empenho identificando possível proibição de contratar com o poder público, verificando a manutenção das condições de habilitação para o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

18.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será a mesma informada por escrito, no sentido de regularizar sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa.

18.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros números de CNPJ, mesmo sendo de suas filiais ou da matriz.

18.6. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Valec em favor da Contratada.

18.7. Seguirá ainda o estipulado no **item 7** constante do Termo de Referência.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

19. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.3. A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados

diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

20.2 Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior.

20.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da VALEC.

20.4 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

20.5 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da VALEC, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

20.6 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à VALEC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da VALEC.

20.7 Todas as ocorrências serão registradas pela VALEC, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
-------------	--------

Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela VALEC, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a VALEC	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

20.7.1 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a VALEC aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada imediatamente, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

20.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21 – DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua

assinatura do contrato, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O contrato somente será dado por executado definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes.

22 – DO REAJUSTE

22.1. Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

22.2. Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

22.3. A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

23 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

24.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, no horário entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h30min o qual deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61)2029-6479/2029-6481/2029-6482/2029-6478.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029-6483 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

24.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

24.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

24.9 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 093/11, encaminhada pela Gerência de Administração – GEADM-DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília - DF, 06 de maio de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ

Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA POR MEIO PREGÃO ELETRÔNICO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência se destina à contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, na cidade de Ilhéus/Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto desta contratação é composto por itens organizados para cotação e formação de proposta visando contratação. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menor valor global resultante da **soma dos grupos**:

- Grupo 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local;
- Grupo 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Longa Distância Nacional;

1.2.1 Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas, e os grupos conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado, descritos no Anexo I.

1.3 A contratação em questão será realizada mediante Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, segundo as quantidades estimadas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4 Os serviços contratados deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Soares Lopes, 956 – Centro, na cidade de Ilhéus - Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre as licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

3.1.1 O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de

chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

3.1.2 Para cotação e formação de Planilha de Custos, este Grupo está dividido em dois itens:

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Ilhes/BA para telefones fixos nesta mesma área.

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a cidade de Ilhes/BA para telefones móveis nesta mesma área.

3.2. GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

3.2.1 O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço, assim entendidas as ligações oriundas de Ilheus/Bahia para as demais Localidades.

3.2.2 Para cotação e formação de Planilha de Custos, este Grupo está dividido da seguinte forma:

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao de Ilhéus/BA.

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação que abrange as ligações originadas em

telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao de Ilhéus/BA.

3.3. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

3.3.1 Central com 6 (seis) Linhas e 32 (trinta e dois) ramais.

3.3.2 Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração

3.3.3 Para prestação dos serviços de telefonia, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar 1 Tronco E1, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

3.3.4 O Tronco de Entrada Digital (E1) será fornecido no padrão ISDN, sendo utilizado para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

3.3.5 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do Tronco de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR as quais serão contínuas e fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a VALEC.

3.3.6 A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço objeto deste Termo de Referência.

3.3.7 Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste Termo de Referência. A proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante da soma dos grupos.

4. PROPOSTA

4.1 A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha anexa deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

4.2 A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

4.3 A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

4.4 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

4.5 A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de

Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

4.6 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

4.7 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da proponente.

4.8 A VALEC poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4.9 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

5. OBRIGAÇÕES DA VALEC

5.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

5.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela VALEC.

5.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo Gestor designado pela CONTRATADA.

5.4 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

5.5 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

5.6 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

6.2 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.3 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela VALEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.5 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

6.6 A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

6.7 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros empregados que forem indicados pela VALEC, para realizar solicitações relativas a esta contratação tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

6.8 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.9 Repassar à VALEC, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à VALEC do que aqueles ofertados na proposta.

6.10 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

6.11 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.12 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a VALEC, sem qualquer ônus para a mesma.

6.13 Não fazer uso das informações prestadas pela VALEC que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.14 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de

quebra de sigilo de telecomunicações.

6.15 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.16 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.2 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.3 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.4 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante do anexo deste Termo de Referência.

7.5 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.6 No caso de atraso de pagamento em que a contratada não ocorrer em causa, a contratante pagará multa de atraso de acordo com as normas estabelecidas pela ANATEL.

7.7 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8. NÍVEIS DE SERVIÇO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.

4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.2 Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior.

8.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da VALEC.

8.4 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

8.5 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da VALEC, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

8.6 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à VALEC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da VALEC.

8.7 Todas as ocorrências serão registradas pela VALEC, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela VALEC, para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a VALEC	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

8.7.1 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a VALEC aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada imediatamente, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

8.8 A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O contrato somente será dado por executado definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes.

10. DO REAJUSTE

10.1 Será permitido o reajuste dos valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, utilizando-se índices aprovados pela ANATEL, e mantidos os percentuais de descontos.

10.2 Os efeitos financeiros de reajuste serão devidos a contar da data de solicitação da Operadora.

10.3 A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, estimado em R\$ 56.296,53 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) por ano, correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal, sendo de R\$ 42.222,40 (quarenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) para este exercício e o saldo para os exercícios seguintes conforme plano Plurianual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

12.2 As alterações de características técnicas decorrentes de alterações na Central Telefônica, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da VALEC.

12.3 Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

12.4 A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

ANEXO II PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PERFIS DE TRÁFEGO/ PLANILHA DE PREÇOS**

A tabela a seguir apresenta a quantidade **estimada** de minutos para cada grupo de itens, a ser utilizada segundo a demanda de necessidade da VALEC.

Pode ser considerado que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia.

GRUPO 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

Item	Tipo Serviço	Unid	Qde Ano	\$ Unit	Desconto %	Unit.c/de sc	Total Ano
1	Instalação Acesso E1	Ser v.	1				
2	Assinatura Aces. E1	Ser v.	6				
3	Assim. Ramal DDR	Ser v.	240				
4	Fixo/Fixo Local	Min.	27.600				
5	Fixo/Móvel Local	Min.	15.000				

GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Tipo Serviço	Unid	Qde Ano	\$ Unit	Desconto %	Unit.c/desc	Total Ano
1	Fixo/Fixo – D1	Min.	3.600				
2	Fixo/Fixo – D2	Min.	9.000				
3	Fixo/Fixo – D3	Min.	12.600				
4	Fixo/Fixo – D4	Min.	10.800				
5	Fixo/Móvel – VC2	Min.	6.000				
6	Fixo/Móvel – VC3	Min.	6.000				

Obs: **O valor dos itens ofertados não poderá ser superior ao da planilha do orçamento, devendo ainda ter a mesma quantidade de casas decimais depois da vírgula.**

TOTAL DA PROPOSTA: Soma do Valor Total/Mês de todos os itens multiplicada por doze = Total Anual.

A VALEC somente pagará pelos serviços efetivamente utilizados.

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /11
PROCESSO Nº 93/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM VALEC
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE
E..... COMO
CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Bancário Norte – SBN – Qd. 01 – Bloco “F”, 16/20 andar, Projeção 30 – Edifício Palácio da Agricultura, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro e -----(Contratada), estabelecida na -----
--- Cidade -----, estado -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por -----
-----resolve, com base no Processo nº 93/2011 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 008 de 2011 e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, na modalidade local que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais (discagem direta a ramal – DDR), na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1- Faz parte integrante deste Contrato, como se nele transcrito, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2011 e seus anexos;

- Proposta da Contratada datada de.....de.....de 2011, com os documentos que a acompanham, constante do Processo nº 093/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados absolutamente de acordo com as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência no seguinte endereço: **Avenida Soares Lopes, 956, Centro, na cidade de Ilhéus, no Estado da Bahia.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes da Planilha de Formação de Preço anexa a este Contrato, efetuando o pagamento somente dos serviços efetivamente utilizados.

4.2 - Nos preços estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato a ser celebrado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, quando houver interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

6.2 – Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.3 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

6.4 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.5 – Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office Calc, no padrão FEBRABAN

VALEC

(versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data, hora da chamada e outros)

e o valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no procedimento licitatório.

6.5.1 – A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser realizado sempre em uma nova página.

6.6 – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.

6.7 – Notificar o Gestor do Contrato de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.8 – Repassar à Contratante, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados no mercado, sempre que estes lhe forem mais vantajosos a que os ofertados na proposta.

6.9 – Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da licitação originária do Pregão Eletrônico nº 008/2011.

6.10 – Assumir a manutenção técnica e operacional do objeto contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.11 – Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para ela.

6.12 – Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento a este contrato.

6.13 – Garantir sigilo e inviolabilidade das conversas, por meio do serviço desta contratação, respeitando as disposições legais e constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações

6.13.1 – A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências no âmbito civil e administrativo.

6.14 – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

VALEC

6.14.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as

falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

6.15 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade e transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar na qualidade do serviço.

6.15.1 – As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.16 – Indicar o encarregado, pertencente ao quadro de funcionários, que será representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE no acompanhamento da execução dos serviços.

6.17 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha modificar as condições iniciais de habilitação.

6.18 – A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

6.19 – Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligação, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações semelhantes que possam influenciar nos níveis de serviço.

6.20 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital Pregão nº 008/2011 e seus anexos, em particular no que se refere à qualidade de serviços e sanções administrativas.

7.2 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato.

VALEC

7.3 – Acompanhar a prestação dos serviços e execução por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.4 – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

7.5 – Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, após o cadastramento deles, para a execução dos serviços referente ao objeto deste Contrato.

7.8 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que dará ciência à CONTRATANTE dos fatos pertinentes ao ajuste, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.8.1 – O Gestor do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas em a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

8.1 – O valor total estimado do presente Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$......(.....), em conformidade com os preços apresentados pela CONTRATADA, constantes das Planilhas de Formação de preços que acompanham a proposta, que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA apresentará, mensalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a Nota Fiscal dos Serviços, acompanhada dos documentos que comprovem a sua efetiva prestação, para a liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária a ser creditada em conta-corrente.

9.1.1 – Nas faturas mensais deverão estar identificadas, de forma clara, objetiva e minuciosamente discriminadas as ligações efetuadas e os respectivos valores.

9.2 – O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data do recebimento dos documentos de cobrança em seu Protocolo Geral.

9.3 – Do valor constante da Nota Fiscal de serviços serão descontados na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, o COFINS e PIS/PASEP, nos termos da legislação em vigor.

9.4 – Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte dos serviços faturados, será liberada a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários para a liberação do saldo remanescente.

VALEC

9.5 – Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para o pagamento estabelecido no item 9.2 só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA dos documentos de cobrança,

devidamente corrigidos, não incidindo qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

9.5.1 – Quando identificada a cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.6 – No caso de atraso nos pagamentos devidos, por culpa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA a título de compensação financeira, multa de acordo com a norma estabelecida pela ANATEL.

9.7 – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante no anexo do Termo de Referência.

9.8 – Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.9 – Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 – Os preços estabelecidos na Planilha de Formação de Preço Mensal serão atualizados de acordo com índices de atualização dos serviços discriminados, podendo ser revistos, para mais ou para menos, de acordo com os critérios definidos pela autarquia reguladora, ou seja, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

10.2 – Por ocasião da atualização dos preços, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício à CONTRATANTE, informando o percentual e a data de incidência do reajuste, informando o percentual e a data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

10.3 – A operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

10.4 – Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALEC

11.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de verba própria constantes do Orçamento da CONTRATANTE para o presente exercício financeiro, sob a classificação orçamentária: Empenho nº....., Programa de Trabalho nº, Elemento de Despesa nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A proponente que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o presente Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital Pregão nº 008/11, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta,

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

12.2 – Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a proponente poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no item 12.1.

12.3 – Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobranças por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada pela CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos	0,5

VALEC

(por evento)	
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4%(quatro por cento) (por evento)	0,5

12.4 – A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Essa pontuação servirá como base para a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada imediatamente, observado o procedimento administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato

12.5 – A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente Contrato terá eficácia a partir da data da publicação resumida no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução.

VALEC

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de testemunhas.

Brasília, de 2011.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 008/2011** possui 41 (quarenta e uma) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 06 de maio de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos